9|30
3|30

1320.122.191-41

2431

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002431 DE 1991

OK

NATUREZA : PL 01-0495/91-6 DE 18/09/91 1594

PROMOVENTE: VEREADOR ARMELINDO PASSONI

EMENTA :

Denomina Praça da Amizade a Praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam de Magalhães, no Bairro Vila Campestre.

INDICE :

AMIZADE,Pç.
BENTO C.SILVEIRA,R.
DENOMINA LOGRADOURO
PRAçA
V.CAMPESTRE (BAIRRO)

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:12:44
00021236047-76

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA [illegible]
Chefe da Seção Técnica - Mat.

DIGITADO
CPD Jaime

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 2431 de 1991

LIDO HOJE 18 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X do Regimento Interno.

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0495/91-6

Denomina "Praça da Amizade" a Praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Avenida José Estevam de Magalhães, no Bairro Vila Campestre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Fica denominada como "Praça da Amizade" a Praça inominada situada entre a Avenida José Estevam de Magalhães e Rua Bento Coelho da Silveira, Bairro Vila Campestre.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/9/91

~~Vereador~~ ARMELINDO PASSONI

DATA PROTOCOLO 20 SET 91 05 00 Fls. 2431/91

*Em anexo, cópia xerográfica de croqui e abaixo-assinado dos moradores.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 23/09/91 PROC 2431/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 4

cod. 0561

Impresso no Serviço Gráfico da CMSP.

Ao DTSG-02

19/9/91

p/

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) cópia de [illegible] cado(s) sob n.º 223

n.º 4 / 23/09/91

Carmen de Mello
Assist. Parlamentar

Folha n.o 2 do proc
n.º 243 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente propositura o objetivo de denominar como PRAÇA DA AMIZADE a atual Praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Avenida José Estevam de Magalhães no Bairro de Vila Campestre.

O nome em tela para a referida Praça surgiu, democraticamente, em reunião aberta promovida pela Associação de Mulheres do Jabaquara e moradores do Bairro Vila Campestre para este fim.

E nada mais oportuno, visto localizar-se em frente à Praça a Escola Estadual de Primeiro Grau João Maria Pires de Aguiar, sendo, deste modo, local de grande trânsito de estudantes.

Diante do exposto, portanto, esperamos contar com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 2431 de 19 91 23/09/91 (a) Carmen de Oliveira
Assist. Parlamentar

À

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

23/9/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de setembro de 19 91

Presidente

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -
sob folha - nº 05.

Em 27 / 09 / 91

(a)

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2431 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

1272

PARECER Nº 1272/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, visa denominar Praça da Amizade, a praça sem denominação localizada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam de Magalhães, no Bairro Vila Campestre.

A proposta ampara-se nos artigos 13, incisos I e XXI, c/c o art. 70, inciso XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto, por sua matéria, poderá ser discutido e votado pelas Comissões Permanentes, dispensada a competência do Plenário, conforme disposto no art. 46, inciso X c/c 81, parágrafo único, observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade. 27/9

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.9.91

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 1991
página 30 coluna 2º
conferido:

A. Com. Educação e Cultura

3.10.91

ÂNGELA BURG
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador EDER SOFRE
para relatar.

Sala da Comissão de Educ, Cult. e Esporte
08 / 10 / 91

Presidente

SEGUE ____ juntado ____; nesta data
documento ____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 6

Em 17/10/91

SILVANIR DE [illegible] HILDEBRANDO
Ass. Téc. de Direção II

Folha n.º 6 do proc.
nº 2431 de 1991
O funcionário

SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1411 /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/91.=

De autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, o presente projeto objetiva denomina Praça da Amizade à praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam de Magalhães, Vila Campestre.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria visa atender solicitação dos moradores e a Associação de Mulheres do Jabaquara

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14 de Setembro de 1.991.

PRESIDENTE -

RELATOR -

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 17 / 10 / 1991
Pagina 45 Coluna 2ª

À Com. de Finanças
Para deliberar
Em 17/10/91

SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II

Ao nobre Vereador Francisco Rocha Leão, digo Odulon Guedes Pinto Jr.
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
folhas de n.º 07 / 11 / 91 a)

Folha n.o 07 do Proc.
No 2431 de 11 91
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armelindo Passoni, visa denominar Praça da Amizade a Praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam de Magalhães, no bairro Vila Campestre.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1991.

Presidente

Relator

Impresso no serviço gráfico da CMSP

UBLICADO NO DIARIO OFICIAL
)ia 09 / 11 / 91
ágina 119 Coluna 2a

A LEG. 3

Em: 11.11.91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

PROPOSIÇÃO SUJEITA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 6 da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regiment Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurs por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data para o projeto abaixo descrito:

01)PL 495/91 do Nobre Vereador Armelindo Passoni, vis denominar Praça da Amizade a Praça inonimada situada er tre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam d Magalhães, no Bairro de V. Campestre.

PARECER 1272/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIC SOBRE O PROJETO DE LEI 495/91. - datado de 27.09.91 pela legalidade - (publicado no D.O.M. de 03.10.91 - pg 30 - col. 2a.)

PARECER 1463/91 DAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ES PORTES - datado de 14.09.91 - favorável - (publicado n D.O.M. de 17.10.91 - pg. 45 - col. 2a

PARECER 1394/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO- BRE O PROJETO DE LEI 495/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Ve- reador Armelindo Passoni, visa denominar Praça da Amiza- de a Praça inonimada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Av. José Estevam de Magalhães, no bairro de Vila Campestre.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à pro- positura, porquanto as despesas para sua execução correr- rão ppr conta de dotações orçamentárias próprias, suple- mentadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1991.

Presidente - Jamil Achôa
Relator - Odilon Guedes Pinto Júnior
Almir Guimarães
Antonio Sampaio
Devanir Ribeiro
João Aparecido de Paula
Paulo Kobayashi

SEGUE 1, juntado 5, nesta data
documento(s) 5 (cinco) folha(s) de informação
rubricado(s) sob o(s) nº(s) 08/09
Em 20 / 11 / 1991

Verzolla
Técnico IV

Folha N.º 08 do proc.
N.º 0451 de 10 91
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO "P" No. /91

Recorre da aprovação, pelas Comissões Permanentes, do Projeto de Lei 495/91.

Recorremos ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 82, parágrafo 1o., da Resolução 02/91, da aprovação pelas Comissões Permanentes do Projeto de Lei 495/91, que visa denominar Praça da Amizade a Praça inominada situada entre a Rua Bento Coelho da Silveira e Avenida José Estevam de Magalhães, no bairro Vila Campestre, tendo em vista que a importância da matéria em questão deve ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Sessões, em 20/11/91

VEREADOR MAURICIO FARIA
Líder do Governo

27 NOV 91 00000

CÓD. 0561

À Leg. 3ª

Em 20/11/91

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 2431 de 19 91,20/ 11 /91 (a)

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso ao presente processo.

20.11.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 6 / 1 / 93

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 2431 de 19 91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar,nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91(Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Eng. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 08.02.93

O Func.º

LUIZA TAKUNO AKAMIP
Chefe da Seção Técnica

DIGITADO
CPD Javare

Folha nº 01 de proc.
nº 2432 de 1991
Cobra

Câmara Municipal de São Paulo

18 SET 1991
Às Comissões de:
Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Atividade Economica e de Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0496/91-2

Dispõe sobre a publicidade e a propaganda da Administração Pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A publicidade e propaganda dos atos, feitos, entes e serviços da Administração Pública Municipal de São Paulo, direta, indireta e fundacional, obedecerá às disposições desta lei para contratação, produção, veiculação e custeio.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta lei, entende-se como publicidade a ação de tornar público, por qualquer meio, atos, feitos, ações, serviços e obras, com fins comerciais ou políticos; e como propaganda o ato de divulgar, por qualquer meio, idéias, teorias e princípios com fins políticos e institucionais.

Art. 2º - A publicidade e propaganda só poderão ser feitas para obras e serviços públicos já contratados, prestes a serem iniciados, em andamento, já concluídos e entregues ou disponíveis à população, observando-se sempre as seguintes regras para a veiculação:

I - Para obras e serviços contratados, por períodos de tempo não superiores a 30 (trinta) dias imediatamente posteriores a data de assinatura efetiva do contrato;

II - Para obras e serviços prestes a serem iniciados, por períodos de tempo não superiores a 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao seu efetivo início;

III - Para obras e serviços em andamento, por períodos de tempo não superiores a 30 (trinta) dias - contínuos ou descontínuos - do tempo total previsto nos cronogramas dos respectivos contratos;

IV - Para obras e serviços já concluídos e entregues ou disponíveis à população, por períodos de tempo não superiores a 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores a sua efetiva inauguração ou implantação.

Art. 3º - A despesa total de produção e veiculação de publicidade e propaganda previstas nesta lei, será custeada pelas empresas ou instituições contratadas, vencedoras das licitações específicas, observando-se as seguintes normas:

20 SET 91 2432/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 23-9-91 PROC 2432/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 8

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DTG - 02
1919 / 91
p/ [illegible]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 7 e fôlha de informação sob n.º 8 12 31/09/91 a (Adelino

Adelino

Folha nº 02 do proc.
nº 2432 de 1991
Ledtura
Ofício Legislativo

I - 0,5% (meio por cento) do valor proposto para a realização da obra ou serviço públicos, será destinado pela empresa ou instituição contratada, para a respectiva divulgação ou publicidade;

II - A empresa ou instituição vencedora da licitação para execução de obra ou serviço públicos, têm direito a assinatura no final dos filmes ou vídeos para Televisão, spots ou "jingles" para Rádio, ou espaço em veículos impressos;

III - A assinatura prevista no inciso II nunca excederá a 15% (quinze por cento) do tempo ou espaço total destinado à mensagem propriamente dita, considerando para efeito deste cálculo a secundagem em veiculação eletrônica ou por radiodifusão e a centimetragem em veículos impressos;

IV - No caso de haver mais de uma empresa ou instituição contratada, adotar-se-á a divisão proporcional do tempo ou do espaço reservado a assinatura prevista nos incisos II e III, em relação ao montante do respectivo contrato, num sistema de rodízio durante o período de tempo da veiculação.

§ 1º - O custo previsto no "caput" não poderá onerar ao acrescer o valor real orçado e previsto para a obra ou serviço públicos, nem os seus preços finais.

§ 2º - A escolha da agência de publicidade e propaganda, com a qual o cliente deve ter afinidade e confiança profissional, em qualquer caso, permanece como competência exclusiva da Administração Municipal, e será feita obrigatoriamente através de licitação.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá fazer uso, para publicidade e propaganda a céu aberto, dos seguintes meios:

I - 5% (cinco por cento), a cada mês, do total de locais destinados e concedidos à exibição de cartazes de rua, em São Paulo;

II - Muros e terrenos de próprios municipais;

III - 5% (cinco por cento) dos cartazes veiculados em transportes coletivos, exceto os metroviário e ferroviário.

Parágrafo único - Esses recursos serão destinados no ato da concessão de espaços.

Art. 5º - A destinação de qualquer verba para publicidade e propaganda será feita obrigatoriamente relacionada a um objeto ou projeto específico e definido dentro do orçamento de cada empreendimento, obra ou serviço públicos.

Art. 6º - Toda a publicidade e propaganda da Administração Municipal, direta, indireta e fundacional, deverá ser contratada de forma centralizada.

impresso no serviço gráfico da CMSP.